



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

REQUERIMENTO Nº 04/2020

Os Vereadores signatários, após ouvida a Casa, requerem à Vossa Excelência que seja encaminhado ao poder executivo municipal, a **SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA.**

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento
Sala de Sessões, 4 de fevereiro de 2020.

Jonas Tomazini
Bancada do MDB

Arielson Arsego
Bancada do MDB

José Mário Bellaver
Bancada do MDB

Eleonora Broilo
Bancada do MDB

Tadeu Salib dos Santos
Bancada do PP

Jorge Cenci
Bancada do MDB

Josué Paese Filho
Bancada do PP

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Os **VEREADORES** que esta subscrevem, com assentos nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 123, inciso II, do Regimento Interno, propõem a seguinte SUGESTÃO de

PROJETO DE LEI

Art. 1º. No âmbito do Município de Farroupilha, a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, ou qualquer concessionária do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto, deverá permitir que instalem, por solicitação dos consumidores, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede os hidrômetros dos seus imóveis.

Parágrafo único. O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normais legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º. Os hidrômetros a serem instalados ou que forem substituídos após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, caso solicitado pelo consumidor, sem ônus adicional para o mesmo.

Art. 3º. A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN ou qualquer concessionária do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto ou por empresa profissional por esta autorizada.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de fevereiro de 2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JUSTIFICATIVA:

**Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:**

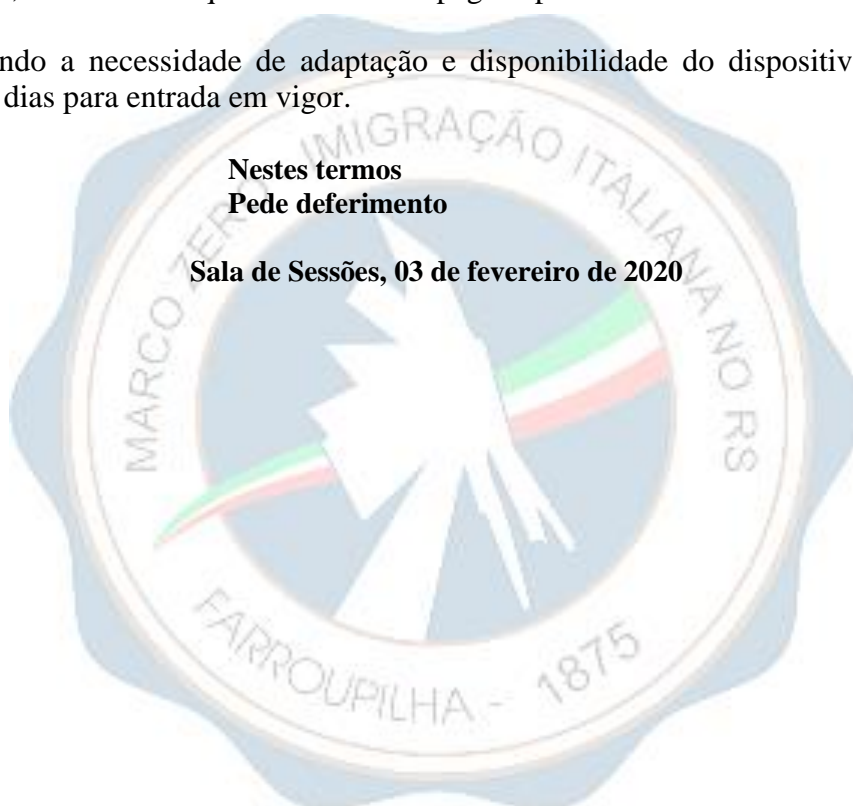
O fornecimento de água para a população sofre oscilações de pressão e interrupções. Essas oscilações às vezes impactam na medição de consumo de água que passa pelo hidrômetro.

O Objetivo do Projeto de Lei é permitir a instalação de bloqueadores de ar no hidrômetro, fazendo com que o consumidor pague apenas o consumo real.

Considerando a necessidade de adaptação e disponibilidade do dispositivo o projeto prevê 180 dias para entrada em vigor.

**Nestes termos
Pede deferimento**

Sala de Sessões, 03 de fevereiro de 2020



“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil